CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 3.636 FLS. 008

CM

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de janeiro

Lei Municipal Nº. 3.636

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM OS LABORATÓRIOS FABRICANTES DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com os laboratórios fabricantes de medicamentos genéricos e/ou similares, para abastecimento da Rede Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica obrigado a adquirir os medicamentos genéricos/similares dos laboratórios que oferecem as melhores condições de preço e qualidade.

§ 1º - Somente poderão ser utilizados os medicamentos genéricos, previamente liberados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - A obrigatoriedade será válida desde que não interfira no abastecimento normal da Rede Pública de Saúde.

§ 3º - Os laboratórios deverão estar registrados no Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data da publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Volta Redonda, 02 de maio de 2001.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

PL nº 014/2001
Autor: Vereador Fuede Namen Cury.
Aso.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 366
DE 10/04/01

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA